



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.679/2003
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais, para o exercício de 2004.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de se reunir, num único ato, o elenco das datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados",

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2004, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (3ª feira) - Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 09 de abril (6ª feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- c) 10 de junho (5ª feira) - Dia de "Corpus Christi".

II. FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (6ª feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 1º de janeiro (5ª feira) - Dia da Confraternização Universal
- b) 21 de abril (4ª feira) - Dia de Tiradentes;



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000028



- c) 07 de setembro (3ª feira) - Dia da Independência;
- d) 12 de outubro (3ª feira) - Dia da Padroeira do Brasil;
- e) 02 de novembro (3ª feira) - Dia de Finados;
- f) 15 de novembro (2ª feira) - Dia da Proclamação da República;

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 23 de fevereiro (2ª feira) - Carnaval;
- b) 24 de fevereiro (3ª feira) - Carnaval;
- c) 25 de fevereiro (4ª feira) - no período das 08:00 às 12:00.

Art. 2º Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público e que o referido dia, no ano de 2004, recairá numa quinta-feira, a comemoração será transferida para a sexta-feira seguinte, ficando facultado o ponto em todas as repartições públicas municipais no dia 29 de outubro de 2004 (6.ª feira).

Art. 3º Fica autorizado o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", na seguinte conformidade:

- I. 02 de janeiro (6ª feira) - posterior ao Dia da Confraternização Universal
- II. 19 de janeiro (2ª feira) - anterior ao Dia de São Sebastião
- III. 11 de junho (6.ª feira) - Posterior ao Dia de "Corpus Christi";
- IV. 06 de setembro (2ª feira) - anterior ao Dia da Independência ;
- V. 11 de outubro (2ª feira) - anterior ao Dia da Padroeira;
- VI. 01 de novembro (2ª feira) - anterior ao Dia de Finados;
- VII. 24 de dezembro (6ª feira) - véspera de Natal;
- VIII. 31 de dezembro (6.ª feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Parágrafo único: As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo deverão ser compensadas pelos servidores que cumprem tempo normal, a partir de 05 de janeiro de 2004, como o acréscimo de 10 (dez) minutos à respectiva jornada diária.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 08 de dezembro de 2003.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 08 de dezembro de 2003.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -